



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2346/2025**

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2025.

Processo nº: 0944134-45.2024.8.19.0001,  
ajuizado por

Trata-se de Autor, 53 anos de idade, com diagnóstico de **carcinoma verrucoso ulcerado em glúteo com extensão para região dorsal (CID10: C44)**, já submetido à radioterapia (Num. 152529921 - Págs. 2, 3 e 6; Num. 152529935 - Pág. 3), solicitando o fornecimento de exame **PET CT Scan e tratamento oncológico** (Num. 152529918 - Pág. 10).

Após análise dos documentos médicos acostados ao processo, não foi localizado pedido ou citação de exame PET TC Scan para o Autor. Assim, ressalta-se que as informações abaixo estão relacionadas ao tratamento oncológico e que caberá a unidade de saúde mediante o seu quadro clínico proceder com o pedido de exame, caso necessário.

O **carcinoma verrucoso** é uma rara e indolente forma do carcinoma espinocelular. O carcinoma espinocelular (CEC) surge a partir dos queratinócitos e apresenta diversas variantes clínico-histopatológicas, incluindo o carcinoma verrucoso (CV). Apesar de **maligna**, essa variante cursa com algumas características de tumor benigno. Pode localizar-se na pele e em mucosas. O tratamento de escolha é a exérese cirúrgica, devendo o paciente ser regularmente acompanhado devido ao risco de recorrências. Criocirurgia, laser, terapia fotodinâmica, bleomicina intralesional são opções terapêuticas<sup>1</sup>.

Diante do exposto, informa-se que o tratamento oncológico está indicado ao manejo da condição clínica do Autor - carcinoma verrucoso ulcerado em glúteo com extensão para região dorsal (CID10: C44). Além disso, está coberto pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: tratamento clínico de paciente oncológico, tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.04.10.002-1, 03.03.13.006-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

No que tange ao acesso no SUS, a Atenção Oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

<sup>1</sup> Scielo. ZANINI, ET AL. Carcinoma verrucoso: uma variante clínico-histopatológica do carcinoma espinocelular. An bras Dermatol, Rio de Janeiro, 79(5):619-621, set./out. 2004. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/abd/a/nckpGTnmXFmPgd5zfgHMSnK/?format=pdf>>. Acesso em: 16 jun. 2025.



A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pontuação na Comissão Intergestores Bipartite (**Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017**), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I)**<sup>2</sup>.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>3</sup>.

Destaca-se que o Autor já está sendo assistido por uma unidade de saúde pertencente ao SUS e habilitada na referida Rede de Alta Complexidade Oncológica do SUS no Rio de Janeiro, a saber, o **Hospital Universitário Pedro Ernesto** (Num. 152529935 - Pág. 3), no qual o Autor vem recebendo o tratamento oncológico desde 2023, já submetido à exérese de condiloma e radioterapia, com avaliação para quimioterapia, caso haja progressão do quadro. Assim, informa-se que é de sua responsabilidade garantir a continuidade do tratamento oncológico do Autor ou, caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-lo a uma unidade apta em atendê-lo.

### É o Parecer

**Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital, do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES  
DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

**ANEXO I – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro**

  
**VIRGINIA GOMES DA SILVA**  
Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2

<sup>2</sup> Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/540-2017/marco/4593-deliberacao-cib-n-4-004-de-30-de-marco-de-2017.html>>. Acesso em: 16 jun. 2025.

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 16 jun. 2025.